



PROCESSO Nº 20.742/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 118/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de jogos educativos, brinquedos e livros infantis para atuação dos profissionais fonoaudiólogos que atuam nas unidades básicas de saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e Federal.

PARECER Nº 678/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 20.742/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 118/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é *a aquisição de jogos educativos, brinquedos e livros infantis para atuação dos profissionais fonoaudiólogos que atuam nas unidades básicas de saúde*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública. Outrossim, considerando a ausência de licitantes na sessão pública do certame, essa análise visa, ainda, examinar os fatos que culminaram no referido certame restar **DESERTO**, bem como sua motivação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 410 (quatrocentas e dez) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 20.742/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada internamente por meio do Memorando Interno nº 752/2021/DAB/SMS (fls. 42-47), no qual a Sra. Mônica Borchart Nicolau, Diretora de Atenção Básica – SMS, solicita a Sra. Edinusia Dias da Silva, Coordenadora do Setor de Compras – SMS, a instauração de processo licitatório e providencias para aquisição do objeto ora em análise.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, protocolou em 14/10/2021 o Memorando nº 2842/2021-Compras/SMS, em que requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM (fl. 02).

Neste sentido, foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto por meio de Termo subscrito pelo titular da pasta requisitante (fl. 48).

Consta do bojo processual justificativa para aquisição do objeto (fl. 50), onde o Secretário Municipal de Saúde expressa de forma objetiva a necessidade de aquisição de jogos educativos, brinquedos e livros infantis para atuação dos profissionais fonoaudiólogos que atuam nas unidades básicas de saúde. Esclarece que, a utilização de tais materiais será determinante para a evolução clínica e reestabelecimento das funções alteradas dos pacientes.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 51-53), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente



Por fim, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pela servidora, Sra. Mônica Borchart Nicolau Silva, designado para a fiscalização na execução de contratos administrativos futuros (fl. 203, vol. II).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros (fls. 03-41).

O Termo de Referência (fls. 210-222, vol. II) contém cláusulas necessárias à aquisição do objeto e realização do certame, tais como: redução mínima entre lances, tipo de disputa, critérios de avaliação das propostas, justificativa, estimativa, adjudicação, Condições entrega do objeto, condições de pagamento, obrigações de contratante e contratada, vigência contratual, dentre outras, acompanhada de anexo que indica os itens do objeto (fls. 223-239, vol. II).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 54-164, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 166-185, vol. I), com anuência do Gestor Municipal, a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 351-357, vol. II), indicando a descrição do item, as quantidades necessárias, a unidade de comercialização, seu preço unitário, valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 15.202,04** (quinze mil, duzentos e dois reais e quatro centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 56 (cinquenta e seis) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210824003 (fls. 204-209, vol. II).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 241-243, vol. II) e nº 17.767/2017 (fls. 244-246, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 240, vol. II); e da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 248-249, vol. II).

Ademais, verifica-se a juntada dos atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Antonia Barroso Mota Gomes, bem como a sua equipe de apoio (fls. 250-251, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 49), onde o Secretário Municipal de Saúde, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 186-199, vol. I) e do Parecer Orçamentário nº 536/2021/SEPLAN (fl. 165, vol. I) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde - PAB;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme a dotação e elemento de despesa indicados à fl. 189**, verificamos não haver, na fase interna, compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SMS, uma vez que o saldo para elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Noutro giro, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

³ Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portalttransparencia/legislacao-orcamentaria>.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 252-280, vol. II) e do Contrato (fls. 296-308, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/10/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 310-311, 312-313/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em tela (fls. 314-370, vol. II) se apresenta devidamente datado no dia 25/10/2021 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente, além de rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **12 de novembro de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico em análise é composto por itens de concorrência exclusiva entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de lotes do objeto tem fito na observância da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os itens do objeto do certame, por seus valores totais individuais estarem abaixo do limite estabelecido, conforme observa-se do Anexo II do edital em análise (fls. 351-357, vol. I).



3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 118/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade esperada, como explanado a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume II)
Diário Oficial da União nº 203 – DOU, Seção 3	27/10/2021	12/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 383)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.749	27/10/2021	12/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 384)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2854	27/10/2021	12/11/2021	Aviso de Licitação (fls. 385-386)
Jornal Amazônia	27/10/2021	12/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 387)
Portal da Transparência PMM/PA	-	12/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 389-391)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	12/11/2021	Resumo da Licitação (fls. 392-398)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 118/2021-CPL/PMM, Processo nº 20.742/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

No dia **12/11/2021**, às 9h00, foi realizada a sessão pública *on-line* do **Pregão Eletrônico nº 118/2021-CPL/PMM**, oportunidade em que se reuniu a Pregoeira e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 399, vol. II e 403-409, vol. III).

Na ocasião, inicialmente registrou-se o não comparecimento de licitantes e consequentemente inexistência de propostas. Não acudindo interessados para o objeto do certame, restou o mesmo como **LICITAÇÃO DESERTA**.

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerrou a sessão às 09h07, sendo lavrada e assinada de forma eletrônica a ata.

4. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

Em face do resultado frustrado do certame, é importante dizer que a Administração, antes de dar início a possível novo procedimento licitatório, deverá avaliar os possíveis motivos que levaram ao insucesso da licitação em tela, revendo os atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando as especificações técnicas e até mesmo podendo aumentar o intervalo entre divulgação do certame e realização de sessão, de modo a, em um eventual cenário favorável, proporcionar condições de maior interesse às empresas, observando sempre a definição da modalidade e demais parâmetros inerentes.

Dessarte, persistindo o interesse público para a aquisição do objeto, devem constar dos autos a autorização da autoridade competente nesse sentido, a designação dos servidores responsáveis pelo seu acompanhamento e as justificativas pertinentes.

Em tal hipótese, após a tomada de todas as providências acima referidas e demais outras porventura cabíveis, a Administração deverá encaminhar os autos para aprovação da Assessoria Jurídica e, finalmente, providenciar a divulgação da abertura de nova licitação.

No caso concreto, cumpre-nos ressaltar ainda a possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação, em decorrência do valor estimado ou da própria licitação deserta em tela,



respectivamente fundamentados nos incisos II e V do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, podendo ser usada a critério da autoridade competente.

Ressaltamos, ademais, quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de novembro de 2021.

Karen de Castro lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 20.742/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 118/2021-CPL/PMM**, cujo objeto é a aquisição de jogos educativos, brinquedos e livros infantis para atuação dos profissionais fonoaudiólogos que atuam nas unidades básicas de saúde, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

(**X**) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 18 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP